

Aviso de contumácia n.º 3194/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 205/02.0GDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alex Casac, filho de Ana Kazak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Junho de 1966, casado, titular do passaporte n.º AM622050, com domicílio na Rua dos Aviários, 1, Lagoinha, 2950-000 Palmela, o qual foi em 3 de Abril de 2002, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, ou seja na pena única de 250 euros, vai o arguido condenado na proibição de condução de veículos motorizados pelo período de nove meses, transitado em julgado em 2 de Outubro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3195/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo (tribunal singular), n.º 1338/00.2PBSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Fernandes Rodrigues, filha de Hélio José Coelho Rodrigues e de Maria Helena de Jesus Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13349605, com domicílio em Boliqueime, Tenoca Serro e Alçaria, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que a arguida possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3196/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1478/02.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cândido da Silva Rim, filho de Cândido da Silva Barão e de Maria do Carmo Barão Rim, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua de João Augusto Rosa, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Manteigadas, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3197/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 856/98.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge de Jesus Martins, filho de Manuel Couto Martins e de Angelina de Jesus Vicente, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1965, solteiro, com identificação fiscal n.º 185168000, titular do bilhete de identidade n.º 94966674, com domicílio na Rua do Padre José Maria Nunes da Silva, 31, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1999, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3198/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 377/01.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Miranda Paulino, filho de Albino da Luz Paulino e de Maria de Fátima Miranda Cardoso, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278702, com domicílio na Rua de Libânio Braga, 4, 1.º, frente, 2900-510 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3199/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/98.9GFSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas, natural da Moita, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua Oito, porta 82, 7565-000 Ermidas, Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1998, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3200/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 426/99.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Prazeres da Silva, filho de Silvério Miranda da Silva e de Maria Teresa dos Prazeres Miranda da Silva, natural de Setúbal (São Sebastião da Pedreira, Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368532, com domicílio na Rua do Olival da Varzinha, 40, 2.º, D, 2900 Setúbal, o qual foi em 9 de Dezembro de 2002, por sentença, condenado em cúmulo jurídico na pena única de 105 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a quantia de 472,50 euros, a que corresponde 70 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de dois crimes de desobediência, previstos e punidos pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3201/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 158/02.4PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos da Silva, filho de Alvíno Silva e de Ana Maria da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Agosto de 1972, casado, titular do passaporte n.º CL-218112, com domicílio na Praceta de Macau, 3, 3.º, esquerdo, 2900-000 Setúbal, o qual foi em 29 de Janeiro de 2002, por sentença, condenado pelo crime de condução em estado de embriaguez, na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 400\$, condenado pelo crime de condução sem habilitação legal, na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 400\$. Em cúmulo jurídico, na pena única de 130 dias de multa, à razão diária de 400\$, o que perfaz a quantia de 52 000\$ (259,37 euros), ou 86 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3202/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 354/00.9PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Cazel dos Santos Figueira Cambambe, filho de Domingos Manuel Cambambe e de Virgínia Figueira Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16155118, com domicílio na Praceta da Lanchoa, 3, 2.º, E, 2900 Setúbal, o qual foi em 8 de Março de 2000, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 500\$, o que perfaz a multa global de 45 000\$ (224,46 euros). Atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 60 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3203/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 296/02.3GELSB,

pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos da Silva, filho de Milton Casimiro Silva e de Luísa Cassiana Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Março de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º CK470956, com domicílio na Rua de Miguel Torga, 28, 3.º, frente, 2825-000 Costa de Caparica, o qual foi em 5 de Julho de 2002, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa, à razão diária de 3 euros, perfazendo a quantia global de 270 euros, a que corresponde 60 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não pague a multa, ou o Ministério Público não a execute, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3204/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 82/00.5GESTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juliano de Castro, filho de Luiz Alberto Chagas Castro e de Selma Baptista de Castro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, casado, operário, artífice e trabalhador similar, titular do passaporte n.º CE-952099, com domicílio na Rua de Miguel Cândido, 27, Cabanas, 2950-000 Palmela, o qual foi em 29 de Maio de 2000, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 800\$, perfazendo a multa global de 48 000\$ (239,42 euros). Despacho: convertida a pena de multa aplicada, em 40 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado 28 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3205/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2988/04.3TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano Mendes Tavares, filho de Jerónimo Mendes Tavares e de Victoriana Mendes Lopes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16067341, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 42, 2.º, esquerdo, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1999, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Março de 1999, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.